PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 116/2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.
AUTOR: Claudemir Zanco-PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de julho de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Claudemir Zanco-PL, pretende criar um Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19.

Em justificativa o autor expõe que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Ocorre que, em alguns casos sobram vacinas nos frascos, e é justamente o objetivo desse projeto que em havendo constatação de sobras, o profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, os cidadãos inscritos evitando o desperdício.

Enfatiza ainda que o chamamento será permitido quando verificado urgência no vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação, não alterando o cronograma nacional de vacinação.

II - ANÁLISE

O parecer jurídico dessa Casa de Leis expõe a importância da matéria, tendo em vista que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município preveem o direito à saúde a todos os munícipes.

Informa ainda que não há que se falar em contrariedade da legislação, mas recomenda maiores informações técnicas quanto a operacionalização para que o Projeto seja efetivado na prática.

Quanto a questão orçamentária, verifica-se que o mesmo não irá gerar custos aos cofres públicos sendo apenas uma readequação na distribuição das doses, ou seja, uma organização diferenciada por parte da Secretaria de Saúde, e portanto no que cabe a análise técnica desta Comissão, não há impedimentos para a tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro